Edital:023/2024			
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS NAS FERRAMENTAS TOTVS FLUIG E TOTVS RM**		
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO POR ITEM**		
Abertura:	**29**	**08**	**2024**

Impugnante:	**TOTVS S.A.**
Impugnada:	**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SENAR-PR**

1.	**DA TEMPESTIVIDADE** • É tempestiva a impugnação apresentada pela empresa **TOTVS S.A.,** no dia 27 de agosto de 2024 às 17h19min em meio eletrônico.
2.	**DAS RAZÕES** O impugnante alega: 1) Requer que o Edital seja alterado, pois exige em seu escopo a previsão para a prestação dos serviços ao TOTVS RM, entretanto, este só poderá ser ofertado pela respectiva fabricante do sistema, seja pela exclusividade de capacidade ou pela autorização de comercialização. O item 2 do Edital, descreve o seguinte: " *ITEM 2 – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS NA FERRAMENTA TOTVS RM*". Que Nesse sentido, a Impugnante, é a única que pode realizar o descritivo do edital em sua integralidade, sendo Certificada pela ABES, afirmando *que é desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada e comercializar; distribuir e fornecer manutenção, suporte técnico e serviços de treinamento em todo o território nacional aos programas para computador e seus módulos*. Sendo assim, fica impedido que outros licitantes realizem customizações/manutenções necessárias durante o uso da solução. Desta forma, pede reavaliação do edital, uma vez que o fornecimento do serviço está exclusivamente restrito a esta Impugnante; 2) Que os valores disponibilizados estão aquém do necessário para realização de uma contratação eficiente e em conformidade com os requisitos exigidos.
3.	**ANÁLISE DAS RAZÕES:**

	Salienta-se, ainda, que os processos de licitação realizados pelo SENAR atendem aos Princípios da seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. Tais princípios estão estabelecidos no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, no qual está respaldado o presente Edital. Após o recebimento do documento de Impugnação, esta Comissão de Licitações e a área técnica passa a responder os pedidos: Referente à alegação da Impugnante, de que somente ela consegue realizar o descrito em edital, ressaltamos o seguinte: Que não é verdadeira essa informação, pois o edital trata das necessidades do SENARPR quanto a prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento sobre o sistema TOTVS RM e não do sistema TOTVS RM, do seu *core*, ou estrutura do produto comercial. Até porque o SENAR PR já possui um contrato vigente com a TOTVS para que essas ações relacionadas ao sistema, seu *core* e afins sejam atendidos. O edital busca empresas que possam realizar o desenvolvimento das configurações ou atividades técnicas para que o sistema reflita os processos internos das áreas do SENAR; suas necessidades quanto a armazenamento de informações conforme o sistema permite; estabelecimento e execução de regras de negócio das suas áreas meios e afins. Desta forma o que foi levantado na impugnação do edital não se aplica ao objeto do edital. O mercado desse serviço específico, nos mostrou que outra empresa consegue executá-lo, este é um conhecimento técnico que pode ser adquirido e certificado na própria plataforma de treinamento da TOTVS, https://treinamentos.totvs.com/totvs. Como este é um processo licitatório que procura a melhor proposta para realização dos serviços requeridos no edital, qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos apresentando as comprovações solicitadas no presente no edital pode desenvolver o escopo solicitado. Ainda, para que a empresa contratada execute os serviços do Edital, não iremos precisar da TOTVS de forma direta para a execução do escopo do edital. A TOTVS pode ser envolvida, quando necessário, no âmbito relacionado ao contrato já existente quanto ao uso do RM. Sobre garantias dos serviços, não identificamos relação alguma entre a execução do escopo do edital com quebra de cláusulas contratuais que acarretem perda de garantia. Outro ponto a ser destacado, é que o Edital não é restrito, uma vez que empresas e profissionais podem receber formação para realização de serviços técnicos presentes no edital. Sobre a alegação de que o valor proposto está defasado, não merece amparo, pois o SENAR/PR realizou cotações, e conseguimos três orçamentos para cada item. O valor unitário proposto, é a média dessa orçamentação. Desta forma, o Edital 023/2024, será mantido.
4.	**DA CONCLUSÃO**

	Diante das considerações acima, esta autoridade competente para análise da impugnação conhece das razões, eis que tempestivas, e no mérito as julga: 1) **IMPROCEDENTES;** 2) **DIVULGUE-SE** para fins de direito.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Alessandra Teodoro Silverio
Equipe de Apoio

Priscila Ranzani Oliva
Pregoeira

Juliana de Andrade Ramirez
Equipe de Apoio